

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Raul Soares aprovou e eu, Prefeito Municipal de Raul Soares, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares, como Órgão de Imprensa Oficial, destinado à publicação de todos os atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de Raul Soares.

§ 1º. Poderão, na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares outros atos e informações.

§ 2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 3º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares poderá substituir a versão impressa das publicações oficiais da Administração Direta e Indireta, veiculadas no Correio Oficial.

Art. 2º. O Diário Oficial de que trata esta Lei, em atenção à celeridade, economia, maior transparência, facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado, sem custos, exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do site: <https://www.raulsoares.mg.gov.br/>, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As edições eletrônicas de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 1º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada pelo Chefe do Poder Executivo do município de Raul Soares.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares substituem qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Parágrafo Único. Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares criado por esta lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

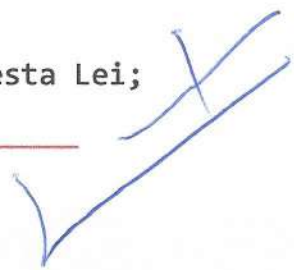
II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União, e a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

Parágrafo único. Na primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares";

III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;



IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 9º. Ao Município de Raul Soares reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 10. Compete ao Chefe do Poder Executivo de Raul Soares, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Raul Soares.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação, para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 12. Os atos Municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município como condição de sua validade.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul Soares, 19 de maio de 2020.

Nelson Alexandre de Paula - Nelsão do PT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG	
CNF-J: 01.617.472/0001-50	
PROTOCOLO	
DATA: 20/05/2020	HORA: 10:10
ASS. FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	



VEREADOR

Nelsão 

"COMPROMISSO, TRABALHO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA"

RAUL SOARES - MG